



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 101833/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
DATA DE ENTRADA: 11/08/2025
ASSUNTO: Licitação - 00025/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO
ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
INTERESSADOS: Charles Genesio da Silva
Cicero David de Andrade

FRANCISCODACOSTAJUNIORLTDA

CNPJ:32.482.767/0001-90

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOVA OLINDA-PE**

RECIFE 27/06/2025

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

SEGUE ABAIXO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "LUAN DOUGLAS" REPRESENTANTE LEGAL A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 133 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A)SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A)CPF: 100.371.624-54, PARA O DIA 26/07/2025 NAS FESTIVIDADE DO EVENTO SÃO PEDRO DO SÍTIO CANTO 2025 NO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA-PE**.

**NOSSA PROPOSTA JÁ ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
DENº 14.133/21 COM DETALHAMENTO DE CUSTOS.**

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA CNPJ:32.482.767/0001-90**CIDADE DE APRESENTAÇÃO:** NOVA OLINDA -PE**VALOR DA PROPOSTA (CACHÊ):** R\$ 50.000,00**HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:** A COMBINAR**DURAÇÃO DO SHOW:** 1:40HS**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

CACHE/MUSICOS	VALOR
BATERISTA	R\$ 1.000,00
PERCUSSIONISTA 01	R\$ 2.000,00
PERCUSSIONISTA 02	R\$ 2.000,00
PERCUSSIONISTA 03	R\$ 2.000,00
BAIXISTA	R\$ 1.000,00
GITARRISTA	R\$ 1.500,00
TECLADISTA	R\$ 1.000,00
ACORDIONISTA	R\$ 1.000,00
VOCAL 01	R\$ 2.000,00
VOCAL 02	R\$ 2.000,00
CANTOR 01	R\$ 10.000,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 01	R\$ 1.000,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 02	R\$ 1.000,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 03	R\$ 1.000,00
TÉCNICA/MESÁRIO	R\$ 1.000,00
TÉCNICA/EFEITOS	R\$ 1.000,00
TÉCNICA/ILUMINAÇÃO	R\$ 2.000,00
TÉCNICO/MONITOR	R\$ 1.000,00
SEGURANÇA	R\$ 2.000,00
PRODUÇÃO/ARTISTA /AGENDA	R\$ 2.000,00
IMPOSTO 5%	R\$ 2.500,00
PRODUTORA 20%	R\$ 10.000,00
VALOR	R\$ 50.000,00

FRANCISCODACOSTAJUNIORLTDA
CNPJ:32.482.767/0001-90



**FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:3248276
7000190**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.06.27 11:15:02 -03'00'

FRANCISCODA COSTA JUNIOR
LTDA CNPJ:32.482.767/0001-90

À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0972025

INEXIGIBILIDADE Nº 0025/2025

OBJETO: Contratação de apresentação artística

PARECER

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA.
PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação, de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Lei nº 14.133/2021, art. 74, II).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para “*contratação de empresa para apresentação do artista Luan Douglas no Sítio Canto do Município de Nova Olinda-PB*”.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

CNPJ 08.889.297/0001-08

Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda – Paraíba | CEP 58798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com



Página 1 de 2

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção da consagração do artista no cenário regional, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 25 de julho de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.

CICERO DAVID DE
ANDRADE:157934958
78

Assinado de forma digital por
CICERO DAVID DE
ANDRADE:15793495878
Dados: 2025.07.25 13:51:42 -03'00'

CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN... DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. NO DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40H.	SHOW	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 25 de Julho de 2025.



 JERFFESON CARLOS CLAUDINO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SHOW SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB. NO DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40H.		1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40HORAS DE SHOW

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma

análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 50.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a

necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.



JERFFESON CARLOS CLAUDINO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SHOW SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. NO DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40H.		1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40 HORAS DE SHOW

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de

ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 50.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -,

espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

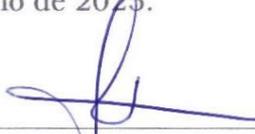
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.



JERFFESON CARLOS CLAUDINO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Departamento: COMISSÃO DE LICITAÇÕES.



Relatório Resumido de Cotação: SHOW CANTOR LUAN DOUGLAS

Pesquisa realizada entre 25/07/2025 10:23:20 e 25/07/2025 10:23:56

Relatório gerado no dia 25/07/2025 10:24:46 (IP: 177.75.16.105)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

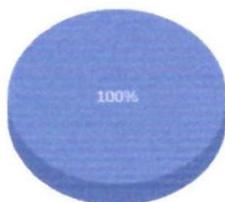
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) contratação artística da cantora "luan douglas" para apresentação em praça pública no dia 21/09/2024, por ocasião da 32ª tradicional festividades da corrida de jêrco do município de lagoa de itaenga/pe	3	1 Unidade	R\$ 40.000,00 (un)	-	R\$ 40.000,00	100%	R\$ 40.000,00

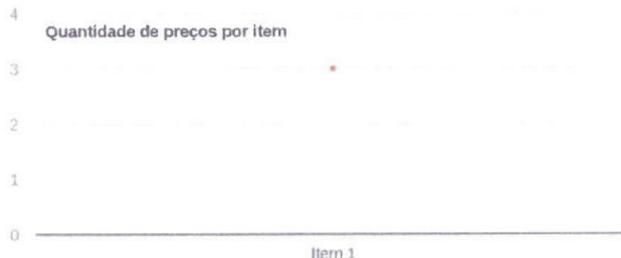
Valor Global: R\$ 40.000,00

Valor do item em relação ao total

● 1) contratação...



Quantidade de preços por item



Relatório gerado no dia 25/07/2025 10:24:46 (IP: 177.75.16.105)
Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmlrheYYzjW0k9xD0qGWFwroqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmlrheYYzjW0k9xD0qGWFwroqHU8nPtm6WA%253d%253d>



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 078/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 045/2025
CONTRATO Nº 087/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA E
 A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, com sede à Rua Vinte e Um de Abril, 01 Centro – Lagoa de Itaenga – PE. CEP 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário (a) de Cultura e Turismo, o Sr(a). **FÁBIO JÚNIOR DE SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.484.434-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.482.767/0001-90, sediado(a) na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, e-mail: jrmediacd@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Soares da Costa Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.124.117, SSP/PE e CPF nº 100.371.624-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 039/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da **BANDA LUAN DOUGLAS**, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, por ocasião das festividades juninas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados a partir da data da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme estabelecido no Termo de Referência

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/05/2025**.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante requisição da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lagoa de Itaenga deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



6.1.2. Programa de Trabalho: 1339213022042.0000 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outros;

6.1.3. Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, na data e local constante da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. Fica acordado que a atração Banda Luan Douglas deverá chegar no mínimo 01 (uma) hora antes do horário contratado para a apresentação/show, realizando a montagem de seus instrumentos e passagem de som, caso necessário;

7.3. Os serviços serão prestados no local destinado a realização dos festejos juninos localizado na Praça Maria Aurora, centro de Lagoa de Itaenga - PE.

7.4. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

7.5. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para o CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) N}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

9.1.2. Analisar e atestar a nota fiscal emitida e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

9.1.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

9.1.4. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

9.1.6. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato;

9.1.7. Caso não haja a realização da apresentação artística, em razão do descumprimento de horários previamente estabelecidos na grade artística local, de acordo com os ajustes de conduta firmados com os órgãos de controle e fiscalização, o Município de Lagoa de Itaenga – PE fica desobrigado do pagamento integral dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo, a depender do caso e a critério da Administração, ressarcir a contratada pelas despesas de deslocamento, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor do cachê estipulado na cláusula correspondente.

9.1.8. Na hipótese de não realização da apresentação artística ou atividade cultural, por motivo de caso fortuito, força maior ou em decorrência de problemas supervenientes causados exclusivamente por terceiros, o Município de Lagoa de Itaenga – PE fica desobrigado do pagamento dos valores previstos na Cláusula Oitava.

9.1.9. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Lagoa de Itaenga – PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Lagoa de Itaenga/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



10.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc., bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e o CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

10.2. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

10.2.1. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;

10.2.2. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.4. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Lagoa de Itaenga - PE durante a execução do Contrato;

10.2.5. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

10.2.6. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

10.2.7. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização.

10.2.8. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

10.2.9. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

11. CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pelo CONTRATANTE com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

11.2. Caberá ao gestor do contrato:

11.2.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

11.2.3. Executar de forma mais econômica;



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



11.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

11.2.5. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

11.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

11.2.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

11.3. Caberá ao fiscal do contrato:

11.3.1. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

11.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

11.3.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.4. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

11.3.5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

11.3.6. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

11.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

11.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

11.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

11.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



12. CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do item **13.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3” do item **13.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.4. Para infração descrita no subitem “13.1.2” do item **13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do item **13.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item **13.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lagoa de Itaenga, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
FÁBIO JÚNIOR DE SANTANA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
P/ CONTRATANTE

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA
Francisco Soares da Costa Junior
P/ CONTRATADA

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
WALICE DA SILVA AMANCIO
FISCAL DO CONTRATO

P/ CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Contrato nº 088/2025

Última atualização 24/07/2025



Local: Lagoa de Itaenga/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA

Unidade executora: 982469 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 078/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/07/2025 **Data de assinatura:** 16/06/2025 **Vigência:** de 16/06/2025 a 16/09/2025

Id contrato PNCP: 11097250000108-2-000047/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [11097250000108-1-000058/2025](#)

Objeto:

Contratação de show da BANDA LUAN DOUGLAS, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, por ocasião das festividades juninas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.482.767/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO.pdf	24/07/2025	Contrato

Exibir 1-1 de 1 itens Pagina < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



[Home](#) > [Contratos](#)



Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)

[Atas de Registro de Preços](#)

[Contratos](#)

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos habéis substitutivos.

Palavra-chave

LUAN DOUGLAS

Status

- Vigentes
 Não vigentes
 Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Entrar

Selecione

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: LUAN DOUGLAS

Exibindo: 5 de 5

Ordenar por:

Mais recente

Contrato nº 088/2025

Última Atualização: 24/07/2025

Id contrato PNCP: 11097250000108-2-000047/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 24/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA Local: Lagoa de Itaenga/PE Vigência: de 16/06/2025 a 16/09/2025

Objeto: Contratação de show da BANDA LUAN DOUGLAS, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, por ocasião das festividades juninas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 303/2025**Última Atualização: 04/07/2025****Id contrato PNCP: 11049830000120-2-000110/2025****Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 04/07/2025****Órgão: MUNICÍPIO DE GRAVATA Local: Gravata/PE Vigência: de 13/06/2025 a 28/07/2025**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação direta da atração artística LUAN DOUGLAS, por meio de seu representante (FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA) para apresentação no "SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2025", a ser realizada no dia 14 (quatorze) de junho de 2025 no Polo da Sanfona em Gravata-PE.

Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00**Contrato nº LEG00127/2025-SECULT-200101/2025****Última Atualização: 30/06/2025****Id contrato PNCP: 13270478000183-2-000104/2025****Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 30/06/2025****Órgão: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Local: Recife/PE Vigência: de 19/06/2025 a 16/10/2025**

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação musical de LUAN DOUGLAS, representado pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, ora CONTRATADA, para realização de apresentação artística, no São João de Vicência na cidade Vicência/PE, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0040.2025.CCD.JN.0039.SECULT.

Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00**Contrato nº 027/2025****Última Atualização: 26/06/2025****Id contrato PNCP: 11343910000193-2-000052/2025****Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 26/06/2025****Órgão: MUNICÍPIO DE RIBEIRAO Local: Ribeirão/PE Vigência: de 16/06/2025 a 16/12/2025**

Objeto: Contratação da atração musical LUAN DOUGLAS, para apresentação no dia 24/06/2025 – Comemoração das Festividades Juninas no Município de Ribeirão.

Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00**Contrato nº 091/2025****Última Atualização: 25/06/2025****Id contrato PNCP: 11294360000160-2-000082/2025****Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 25/06/2025****Órgão: MUNICÍPIO DE AMARAJI Local: Amaraji/PE Vigência: de 13/06/2025 a 31/12/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA LUAN DOUGLAS PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS 2025 NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE

Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

1-5 de 5 itens <

1 >

10 >



PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00001653			
		Data e Hora de Emissão 21/07/2025 09:46:14			
		Código de Verificação B1GJ-MWQQ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90	Inscrição Municipal: 633.377-0				
Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município: Recife	UF: PE				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO					
CPF/CNPJ: 11.343.910/0001-93	Inscrição Municipal: ---				
Endereço: PC Estácio Coimbra 359 - Centro - CEP: 55520-000					
Município: Ribeirão	UF: PE	E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente contratação da atração musical LUAN DOUGLAS , para apresentação no dia 24/06/2025 e Comemoração das Festividades Juninas no Município de Ribeirão- PE.					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 9324 CONTA :28010-7 PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 2.500,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Ribeirão - PE. - Esta NFS-e não gera crédito.					



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS <small>20250721,02482267000190</small>	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00001652			
		Data e Hora de Emissão 21/07/2025 09:15:19			
		Código de Verificação GMCY-JT1R			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90	Inscrição Municipal: 633.377-0				
Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município: Recife UF: PE					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTES - PB	Inscrição Municipal: ---				
CPF/CNPJ: 08.942.229/0001-57					
Endereço: R POSSIDÔNIO JOSE DA COSTA 881 - CENTRO - CEP: 58994-000					
Município: Diamante UF: PB E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Objetivo do presente instrumento a contratação de show artístico do artista Luan Douglas para as festividades juninas em praça publica no município de Diamante-PB, no dia 13 de junho de 2025.					
BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 9324 CONTA :28010-7 PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 60.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Diamante - PB. - Esta NFS-e não gera crédito.					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00001651			
		Data e Hora de Emissão 17/07/2025 15:25:39			
		Código de Verificação GPRM-XQPH			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90		Inscrição Municipal: 633.377-0			
Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município: Recife		UF: PE			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU					
CPF/CNPJ: 10.359.560/0001-90		Inscrição Municipal: ---			
Endereço: R Joaquim Nabuco 120 - Centro - CEP: 53610-070					
Município: Igarassu		UF: PE E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LUAN DOUGLAS, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU/PE, NO EVENTO " FORRO NO PÉ E AMOR NO CORAÇÃO" A SER REALIZADO NO POLO CRUZ DE REBOUÇAS NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025. INEX N° 119/2025 PROCESSO N° 120/2025 PROCESSO ADM N° 120/2025					
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO ITAÚ					
AGÊNCIA: 9324					
CONTA :28010-7					
PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço . - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Igarassu - PE. - Esta NFS-e não gera crédito.					

 <p>PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	 <p>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</p>	Número da Nota 00001638			
		Data e Hora de Emissão 11/07/2025 10:08:23			
		Código de Verificação UBJ9-YKF8			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90		Inscrição Municipal: 633.377-0			
Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município: Recife		UF: PE			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA					
CPF/CNPJ: 11.097.250/0001-08		Inscrição Municipal: ---			
Endereço: R RUA 21 DE ABRIL 01 - Centro - CEP: 56840-000					
Município: Lagoa do Itaenga		UF: PE E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da BANDA LUAN DOUGLAS, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, por ocasião das festividades junina de Lagoa de Itaenga.					
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO ITAÚ					
AGÊNCIA: 9324					
CONTA :28010-7					
PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL					
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Lagoa do Itaenga - PE.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					



 <p>PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	 <p>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</p>	Número da Nota 00001582			
		Data e Hora de Emissão 30/06/2025 14:23:41			
		Código de Verificação HFD5-PGIU			
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90 Inscrição Municipal: 633.377-0</p> <p>Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR</p> <p>Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170</p> <p>Município: Recife UF: PE</p>					
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS</p> <p>CPF/CNPJ: 10.110.989/0001-40 Inscrição Municipal: ---</p> <p>Endereço: R R AYRES BELO 136 - CENTRO - CEP: 55560-000</p> <p>Município: Barreiros UF: PE E-mail: ----</p>					
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>O objeto a contratação para realização de apresentação artística do cantor LUAN DOUGAS, realizada em 27/06/2025, nas Festividades Juninas de 2025 dos Barreiros - PE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS:</p> <p>BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 9324 CONTA :28010-7 PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90</p>					
<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00</p>					
<p>Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	60.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.</p> <p>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p> <p>- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Barreiros - PE.</p> <p>- Esta NFS-e não gera crédito.</p>					



 <p>PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	 <p>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</p>	Número da Nota 00001548			
		Data e Hora de Emissão 16/06/2025 16:35:31			
		Código de Verificação WV3E-379F			
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90 Inscrição Municipal: 633.377-0</p> <p>Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR</p> <p>Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170</p> <p>Município: Recife UF: PE</p>					
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA</p> <p>CPF/CNPJ: 24.119.738/0001-30 Inscrição Municipal: ---</p> <p>Endereço: 5AV AV MARECHAL DEODORO DE FONSECA S N - CENTRO GOIANA - CEP: 55900-000</p> <p>Município: Goiana UF: PE E-mail: ----</p>					
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Objeto deste instrumento a contratação de LUAN DOUGLAS, através de seu empresário exclusivo Sr. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, ora CONTRATADO, para realização de apresentação artística(s) durante a FESTIVIDADE DO CICLO JUNINO 2025, no distrito do município, que será realizado NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.</p> <p>BANCO ITAU AGENCIA:9324 CONTA:28010-7 PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90</p>					
<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00</p>					
<p>Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Goiana - PE. - Esta NFS-e não gera crédito. 					



 <p>PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	 <p>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</p>	Número da Nota 00001537			
		Data e Hora de Emissão 13/06/2025 16:27:52			
		Código de Verificação UEXD-W9YA			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90 Inscrição Municipal: 633.377-0 Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170 Município: Recife UF: PE					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CPF/CNPJ: 11.049.830/0001-20 Inscrição Municipal: --- Endereço: R Cleto Campelo - Centro - CEP: 55641-901 Município: Gravatá UF: PE E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
VALOR EMPENHADO REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LUAN DOUGLAS, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2025, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025 NO POLO DA SANFONA EM GRAVATÁ. ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº054/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº102/2025.					
DADOS BANCARIOS BANCO ITAU AGENCIA:9324 CONTA:28010-7 PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90					
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 2.400,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Gravatá - PE. - Esta NFS-e não gera crédito. - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001536, emitida em 13/06/2025.					

 <p>PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	 <p>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</p>	Número da Nota 00001555			
		Data e Hora de Emissão 17/06/2025 16:23:05			
		Código de Verificação FXFA-BDHY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90	Inscrição Municipal: 633.377-0				
Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município: Recife	UF: PE				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES					
CPF/CNPJ: 10.347.466/0001-11	Inscrição Municipal: ---				
Endereço: PRAÇA DR. SANTANA FILHO S/Nº - CENTRO - CEP: 56850-000					
Município: Flores	UF: PE	E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<p>OBJETIVO CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL ¿LUAN DOUGLAS¿. PELA EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.482.767/0001-90, PARA UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO EM ESPAÇO PÚBLICO DE 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS), NO DIA 07/06/2025, NA ABERTURA DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE DO ANO DE 2025.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS:</p> <p>BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 9324 CONTA :28010-7 PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90</p>					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
<p>Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<p>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.</p> <p>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p> <p>- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Flores - PE.</p> <p>- Esta NFS-e não gera crédito.</p>					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00001566			
		Data e Hora de Emissão 25/06/2025 14:48:49			
		Código de Verificação YBZD-PUXT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90	Inscrição Municipal: 633.377-0				
Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município: Recife UF: PE					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA	Inscrição Municipal: ---				
CPF/CNPJ: 24.119.738/0001-30					
Endereço: 5AV AV MARECHAL DEODORO DE FONSECA S N - CENTRO GOIANA - CEP: 55900-000					
Município: Goiana UF: PE E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Objeto deste instrumento a contratação de LUAN DOUGLAS , para realização de apresentação artística durante a CELEBRAÇÃO A MISSA DO VAQUEIRO, ANO 03 , na sede do município, que realizado NO DIA 01 DE JUNHO DE 2025 , realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana - PE.					
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 9324 CONTA :28010-7 PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço . - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Goiana - PE. - Esta NFS-e não gera crédito.					

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00025/2025

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - R\$ 50.000,00**; pretenso contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento

poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JERFFESON CARLOS CLAUDINO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00025/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB. NO DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40H.						
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR	SHOW	1	50.000,00	50.000,00	1	

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025

RESULTADO FINAL:

- FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR.
32.482.767/0001-90
Item(s): 1.
Valor: R\$ 50.000,00



JERFFESON CARLOS CLAUDINO
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Juventude

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO 500 E 701.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
Secretário de Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SHOW SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA–PB. NO DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40H.		1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40 HORAS DE SHOW

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser

extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência,

assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Nova Olinda - PB, 25 de Julho de 2025.



JERFFESON CARLOS CLAUDINO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

GABINETE DO PREFEITO

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00025/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR.

32.482.767/0001-90

Item(s): 1.

Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
95878

Assinado de forma digital
por CICERO DAVID DE
ANDRADE:15793495878
Dados: 2025.07.25
13:53:27 -03'00'

CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00025/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR,
32.482.767/0001-90
Item(s): 1.
Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CICERO DAVID DE
ANDRADE:157934
95878

Assinado de forma digital
por CICERO DAVID DE
ANDRADE:15793495878
Dados: 2025.07.25
13:53:41 -03'00'

CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 06:12:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 101833/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00025/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

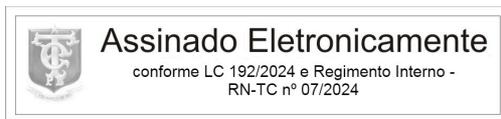
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco S da Costa Junior

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.482.767/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Adjudicacao	Sim	5d6ea364d30784e8234e4c233c1a7a92
Anexo - Termo de referencia	Sim	a8fc355fcd5ebb3af75f34dc08b5b8b2
Análise jurídica da contratação	Sim	b953feb413dc0bb942b3bd40c92c5fe7
Autorização da autoridade competente	Sim	75692546caf6eafa065c4ceb62461112
Estimativa da despesa	Sim	9f1c79f3d8aef8a14aca923a01bb54f4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2e38a6b616345b9f0c62176db07ff66a
Formalização de demanda	Sim	5653b1363da01f18b4c56612d1ffc46b
Justificativa de preço	Sim	a41b278baa8993a1047757d7e6e916b8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	637788c607d391314392f18cc609153f
Previsão Orçamentária	Sim	b3c934d0fed5f94146d655c50b33fdb3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco S da Costa Junior	Sim	4515dde40bb7b403024d67dce8efd579

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2025
CONTRATO Nº: 00116/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125 - IPUTINGA - RECIFE - PE, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, neste ato representado por Francisco S da Costa Junior, Empresário, residente e domiciliado na R General Candido Borges, , Castelo Branco-iputinga - Recife - PE, CPF nº 100.371.624-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00025/2025 - 02, de 25 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:3248 2767000190
 Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
 Dados: 2025.07.25 11:00:42 -03'00'

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. NO DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO DE 1:40H.		1	50.000,00	50.000,00
Total:					50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO 500 E 701.

FRANCISCO S DA COSTA
 JUNIOR:3248
 2767000190

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
 Dados: 2025.07.25 11:01:06 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:32482
767000190

Assinado de forma digital
por FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.07.25
11:04:55 -03'00'

administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 25 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

CPF:

PELO CONTRATANTE

CICERO DAVID DE ANDRADE:157934
95878

Assinado de forma digital por
CICERO DAVID DE
ANDRADE:15793495878
Dados: 2025.07.25 13:55:03
-03'00'

CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito

157.934.958-78

PELO CONTRATADO

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.07.25 11:05:41 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

100.371.624-54

CPF:



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, às 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 130/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitanovalindapb@gmail.com. Edital: licitanovalindapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025

CHARLES GENESIO DA SILVA –

Pregoeiro Oficial

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor

de: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - CNPJ: 32.482.767/0001-90 - R\$ 50.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE –

Prefeito



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00025/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CONTRATO Nº 00116/2025 - 25.07.2025 - FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - CNPJ 32.482.767/0001-90 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaira; e CT nº 91801/2025 - DALANA HENRIQUES DA SILVA, CNPJ nº 18.491.796/0001-98 - R\$ 60.269,52 e; CT nº 91802/2025 - FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ nº 23.050.597/0001-84 - VALOR R\$223.896,97 e; CT nº 91803/2025 - FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ nº 22.614.034/0001-09 - VALOR R\$ 87.128,59 e; CT nº 91804/2025 - ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.324.021/0001-01, VALOR R\$ 22.395,62 e; CT nº 91805/2025 - RUTHI DOS SANTOS LIMA, CNPJ nº 45.390.698/0001-37, VALOR R\$ R\$ 4.380,00 e; CT nº 91806/2025 - TRIUNFO ILUMINACAO LTDA, CNPJ nº 56.004.897/0001-86, VALOR R\$ 12.554,00.

VALOR TOTAL: Valor Total: R\$ 410.624,70.

Manaira PB, 16 de Julho de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mataraca

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025. OBJETO: Aquisição parcelada de Material Hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Mataraca-PB. NOTIFICAÇÃO: Convidamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Hptl Material Hospitalar Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0...)...

Mataraca - PB, 25 de Julho de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de Material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Mataraca-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 337.055,56.

Mataraca - PB, 25 de Julho de 2025

MATHEUS DIAS DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maturéia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0018/2025

O Prefeito do município de Maturéia com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Dispensa nº 0018/2025, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais, criação de artes digitais (cards), chamadas em áudio e vídeo, bem como captação e edição de vídeos institucionais para divulgação dos serviços e ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Maturéia - PB, informa que a empresa TROGO MARKTING E GESTÃO LTDA, CNPJ Nº 25.211.211/0001-02, que foi contratada conforme contrato nº 01.120/2025, teve o contrato rescindido. Tendo em vista que trata-se de serviço essencial para o município ficam CONVOCADAS as licitantes melhores colocadas no item na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, às 08h30min do dia 28/07/2025 para negociação dos itens arrematados pela primeira colocada. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça José Alves da Costa, nº 114, Centro - Maturéia - PB.

Maturéia - PB, 25 de Junho de 2025

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO DE MATUREIA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO RESCISÃO AO CONTRATO PMM Nº 01.120 /2025

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, e, do outro lado a empresa TROGO MARKTING E GESTÃO LTDA, CNPJ nº

25.211.211/0001-02.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão total unilateral do Contrato Administrativo nº 01.120, de 30 de Junho de 2025, a contar da presente data.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I do artigo 137 e inciso I do artigo. 138 §1º da Lei 14.133/2021 e na Cláusula 3ª do contrato 01.120/2025.

DATA: 11 de Julho de 2025

ELIANDRO MACEDO SANTOS

PREFEITO DE MATUREIA

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, às 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 130/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitanovaolindapb@gmail.com. Edital: licitanovaolindapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Nova Olinda - PB, 25 de Julho de 2025

CHARLES GENESIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - CNPJ: 32.482.767/0001-90 - R\$ 50.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00025/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/07/2025.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CONTRATO Nº 00116/2025 - 25.07.2025 - FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - CNPJ 32.482.767/0001-90 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00018/2025. OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SÍTIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO 500 E 701.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:18 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **F6E1.5A69.EA31.EA41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004360220-01

Data de Emissão: 16/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000004864373-88**Data de Emissão: **28/05/2025****DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

2. CMC

633.377-0

3. Endereço

Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125
 BAIRRO Iputinga, CEP 50670-170, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

32.482.767/0001-90

5. Atividade Econômica

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
 7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
 9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
 739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES
 9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
 9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

768.2094.2476

10. Expedida em

Recife, 20 de JUNHO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

16 de JUNHO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.482.767/0001-90
Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
Endereço: R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 / IPUTINGA / RECIFE / PE / 50670-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070103165377509975

Informação obtida em 01/07/2025 09:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certidão n°: 28546877/2025

Expedição: 23/05/2025, às 15:21:46

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.482.767/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:39:39 do dia 13/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 0N4E130625143939

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/06/2025 14h33min

Data de Validade: 13/07/2025

Nº da Certidão: 02269408/2025

Nº da Autenticidade: LK.C2.VJ.QH.8F

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/06/2025 14h16min

Data de Validade: 13/07/2025

Nº da Certidão: 02269400/2025

Nº da Autenticidade: F7.GP.DL.YG.57

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CENTRAL DE CERTIDÃO
 Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/06/2025 14h29min

Data de Validade: 13/07/2025

Nº da Certidão: 02269418/2025

Nº da Autenticidade: 8J.8Y.T8.VF.BI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/06/2025 14h28min

Data de Validade: 18/07/2025

Nº da Certidão: 02274078/2025

Nº da Autenticidade: 5G.FU.4I.F4.NA

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:00:00 do dia 13/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: WJCG130625140000

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 06:13:36 foi protocolizado o documento sob o N° 101834/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Número do Contrato: 000001162025

Data da Publicação: 26/07/2025

Data da Assinatura: 25/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS NO SITIO CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

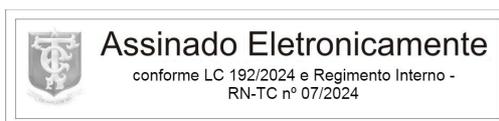
Contratado (Nome): Francisco S da Costa Junior

Contratado (CNPJ): 32.482.767/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b0fe478a87b074f26c8c356558314b10
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2e9367591779a898d846d7284028465b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b3c934d0fed5f94146d655c50b33fdb3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	02c2c9498d8138075917250a203fcf51
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 101833/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

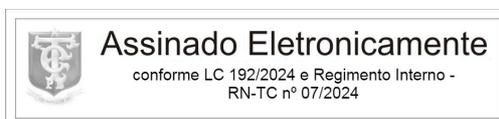
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 06:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 101834/25 ao Documento 101833/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 101833/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	56 - 61	02c2c9498d8138075917250a203fcf51
Comprovante de publicidade	62 - 63	b0fe478a87b074f26c8c356558314b10
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	b3c934d0fed5f94146d655c50b33fdb3
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 76	2e9367591779a898d846d7284028465b
RECIBO PROTOCOLO	77	ea7f030d3127f9055493ef0f5b55a585

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB